



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 925, de 18 de setembro de 2020
D.O.U de 23/09/2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de setembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: feijão-fava e feijão-vagem, com LMR de 0,05 mg/Kg e IS de 15 dias, inclui plantas ornamentais, com LMR e IS "Uso não alimentar", altera o IS de 20 dias para 15 dias nas culturas de ervilha, feijão-caupi, grão-de-bico e lentilha, altera o LMR de 0,02 para 0,05 mg/kg e o IS de 21 para 15 dias na cultura do amendoim, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, inclui as frases: I) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,02 mg/Kg p.c. (Fonte: JMPR*, 2018) e "The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues (Comitê de Especialistas FAO/OMS sobre Resíduos de Agrotóxicos)", na monografia do ingrediente ativo **Lambda-cialotrina, código C63**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente Substituto

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.749922/2008-48

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C63 - Lambda-cialotrina, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX

Relator: Rômison Rodrigues Mota

Proposta: Incluir as culturas: feijão-fava e feijão-vagem, com LMR de 0,05 mg/Kg e IS de 15 dias, incluir plantas ornamentais, com LMR e IS "Uso não alimentar", alterar o IS de 20 dias para 15 dias nas culturas de ervilha, feijão-caupi, grão-de-bico e lentilha, alterar o LMR de 0,02 para 0,05 mg/kg e o IS de 21 para 15 dias na cultura do amendoim, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, incluir as frases: I) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,02 mg/Kg p.c. (Fonte: JMPR*, 2018) e "**The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues (Comitê de Especialistas FAO/OMS sobre Resíduos de Agrotóxicos)".

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
C63	LAMBDA-CIALOTRINA

C63 - Lambda-Cialotrina

a) Ingrediente ativo ou nome comum: LAMBDA-CIALOTRINA (lambda-cyhalothrin)

b) Sinonímia: Cyhalothrin; Cyhalothrin K; Clocythrin; PP 321

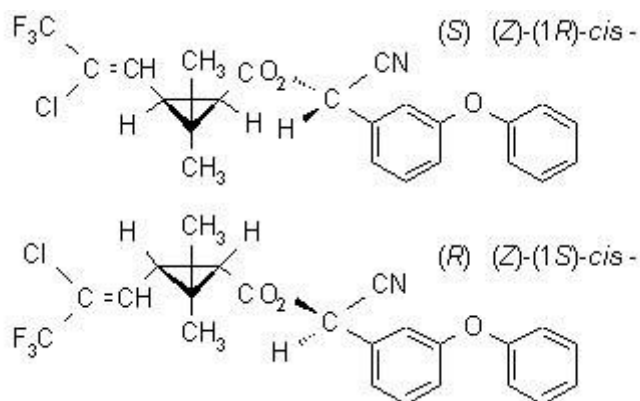
c) Nº CAS: 91465-08-6

d) Nome químico: Reaction product comprising equal quantities of (R)- α -cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-

dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)- α -cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate

e) Fórmula bruta: $C_{23}H_{19}ClF_3NO_3$

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Piretróide

h) Classe: Inseticida

i) Classificação toxicológica: **específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.**

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, agrião, alface, algodão, alho, alho-porró, alstroeméria, amendoim, arroz, atemoia, aveia, batata, batata-doce, batata-yacon, berinjela, beterraba, boca-de-leão, brócolis, café, cacau, cana-de-açúcar, canola, cará, cebola, cebolinha, centeio, cevada, chuchu, citros, coentro, couve, couve-flor, crisântemo, cupuaçu, ervilha, espatifilo, feijão, feijão-caupi, **feijão-fava**, **feijão-vagem**, figo, fumo, gengibre, gérbera, gergelim, girassol, gipsófila, grão-de-bico, guaraná, inhame, jiló, kiwi, lentilha, linhaça, lisianthus, mamão, mandioca, mandioquinha-salsa, manga, maracujá, maxixe, melancia, melão, milheto, milho, morango, nabo, palma forrageira, pastagens, pepino, pimentão, quiabo, rabanete, repolho, romã, rosa, soja, sorgo, tomate, trigo, triticale e uva.

Aplicação nas culturas de arroz, cevada, milho e trigo armazenados.

Aplicação em sementes nas culturas de arroz, aveia, cevada, girassol, milho, pastagens, soja, sorgo e trigo.

Aplicação no sulco de plantio para a cultura de cana-de-açúcar.

Aplicação em pré-plantio na cultura da soja

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacate ²	Foliar	1,0	10 dias
Abacaxi ²	Foliar	1,0	10 dias
Abóbora ²	Foliar	0,01	1 dia
Abobrinha ²	Foliar	0,01	1 dia
Agrião ¹	Foliar	1,0	1 dia
Alface	Foliar	1,0	1 dia
Algodão	Foliar	0,05	10 dias
Alho	Foliar	0,02	7 dias
Alho-porró ¹	Foliar	0,02	7 dias
Alstroeméria	Foliar	UNA	
Amendoim	Foliar	0,05	15 dias
Arroz	Foliar	1,0	21 dias
	Produtos armazenados		42 dias
	Sementes		(1)
Atemoia ²	Foliar	1,0	10 dias
Aveia	Foliar	0,2	7 dias
	Sementes		(1)
Batata	Foliar	0,05	3 dias
Batata-doce ²	Foliar	0,05	3 dias
Batata-yacon ²	Foliar	0,05	3 dias
Berinjela ²	Foliar	0,2	1 dia
Beterraba ²	Foliar	0,05	3 dias
Boca-de-leão	Foliar	UNA	
Brócolis ¹	Foliar	0,1	1 dia
Café	Foliar	0,05	1 dia
Cacau ²	Foliar	1,0	10 dias
Cana-de-açúcar	Foliar	0,01	30 dias
	Sulco de plantio		(1)
Canola ²	Foliar	0,01	21 dias
Cará ²	Foliar	0,05	3 dias
Cebola	Foliar	0,05	3 dias
Cebolinha ¹	Foliar	1,0	1 dia
Centeio ²	Foliar	0,5	15 dias

Cevada	Foliar	2,0	3 dias
	Produtos armazenados		42 dias
Cevada	Sementes	2,0	(1)
Chuchu ²	Foliar	0,01	1 dia
Citros	Foliar	1,0	10 dias
Coentro ¹	Foliar	1,0	1 dia
Couve ¹	Foliar	0,1	1 dia
Couve-flor ¹	Foliar	0,1	1 dia
Crisântemo	Foliar	UNA	
Cupuaçu ²	Foliar	1,0	10 dias
Ervilha ²	Foliar	0,05	15 dias
Espatifilo	Foliar	UNA	
Feijão	Foliar	0,05	15 dias
Feijão-caupi ²	Foliar	0,05	15 dias
Feijão-fava²	Foliar	0,05	15 dias
Feijão-vagem²	Foliar	0,05	15 dias
Figo ¹	Foliar	0,5	1 dia
Fumo	Foliar	UNA	
Gengibre ²	Foliar	0,05	3 dias
Gérbera	Foliar	UNA	
Gergelim ²	Foliar	0,01	21 dias
Gipsófila	Foliar	UNA	
Girassol ²	Foliar	0,05	21 dias
	Sementes		(1)
Grão-de-bico ²	Foliar	0,05	15 dias
Guaraná ²	Foliar	1,0	10 dias
Inhame ²	Foliar	0,05	3 dias
Jiló ²	Foliar	0,2	1 dia
Kiwi ²	Foliar	1,0	10 dias
Lentilha ²	Foliar	0,05	15 dias
Linhaça ²	Foliar	0,01	21 dias
Lisianthus	Foliar	UNA	
Mamão ²	Foliar	1,0	10 dias
Mandioca ²	Foliar	0,05	3 dias
Mandioquinha-salsa ²	Foliar	0,05	3 dias
Manga	Foliar	0,1	5 dias
Maracujá ²	Foliar	1,0	10 dias
Maxixe ²	Foliar	0,01	1 dia
Melancia ²	Foliar	0,05	3 dias
Melão	Foliar	0,05	3 dias
Milheto	Foliar	1,0	15 dias
Milho	Foliar	1,0	15 dias
	Sementes		(1)
	Produtos armazenados		42 dias
Morango	Foliar	0,5	1 dia
Nabo ²	Foliar	0,05	3 dias
Palma forrageira (alimento animal)	Foliar	2,0	7 dias
Plantas Ornamentais	Foliar	UNA	
Pastagens	Foliar	2,0	3 dias
	Sementes		(1)
Pepino	Foliar	0,01	1 dia
Pimenta ²	Foliar	0,2	1 dia

Pimentão	Foliar	0,2	1 dia
Quiabo ²	Foliar	0,2	1 dia
Rabanete ²	Foliar	0,05	3 dias
Repolho	Foliar	0,1	1 dia
Romã ²	Foliar	1,0	10 dias
Rosa	Foliar	UNA	
Soja	Foliar	0,05	20 dias
	Sementes		(1)
Sorgo	Foliar	1,0	7 dias
	Sementes		(1)
Tomate	Foliar	0,05	3 dias
Trigo	Foliar	0,5	15 dias
	Produtos armazenados		42 dias
	Sementes		(1)
Triticale ²	Foliar	0,5	15 dias
Uva	Foliar	0,3	7 dias

UNA = Uso Não Alimentar

(1) Intervalo de Segurança não determinado devido à modalidade de emprego

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2010

² Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

Obs: os LMRs referem-se à cialotrina - soma de todos os isômeros

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,05 mg/kg p.c.

l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,02 mg/Kg p.c. (Fonte: JMPR*, 2018)

***The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues (Comitê de Especialistas FAO/OMS sobre Resíduos de Agrotóxicos)".**

m) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

Venda Livre	Concentração máxima permitida
Pó molhável para jardinagem amadora	10% p/p
Micro emulsão para jardinagem amadora	0,5% p/v
Micro emulsão	0,5% p/v
Suspensão de encapsulado	2,5% p/v

Entidade especializada	Concentração máxima permitida
Suspensão concentrada	106 g/L (10,6% p/v)

Entidade especializada e campanhas de saúde pública	Concentração máxima permitida
Emulsão em água	2,5% p/v
Concentrado emulsionável	5,0% p/v
Pó molhável	10% p/p
Micro encapsulado	10% p/p

1. Modalidade de Emprego, tipo de formulação e concentração de limites máximos autorizados:

1.2 Entidade especializadas e campanhas de saúde pública.

Tipo de formulação	Concentração
Suspensão do encapsulado	0,07% p/p*

*Diluição de uso

Resolução RE nº 161 de 19/01/10 (DOU de 20/01/10); retificada na Seção 1 do DOU nº 65, de 07/04/10.

Resolução RE nº 3.407 de 19/07/10 (DOU de 21/07/10); retificada na Seção 1 do DOU nº 196, de 10/10/18.

Resolução RE nº 367 de 30/01/12 (DOU de 01/02/12)

Resolução RE nº 711 de 28/02/13 (DOU de 01/03/13)

Resolução RE nº 2.479 de 09/07/14 (DOU de 11/07/14)

Resolução RE nº 4.969 de 30/12/14 (DOU de 02/01/15)

Resolução RE nº 662 de 11/03/16 (DOU de 14/03/16)

Resolução RE nº 3.085 de 17/11/16 (DOU de 21/11/16)

Resolução RE nº 2.038 de 28/07/17 (DOU de 31/07/17)

Resolução RE nº 3.136 de 28/11/17 (DOU de 30/11/17)

Resolução RE nº 20 de 04/01/18 (DOU de 08/01/18)

Resolução RE nº 970 de 19/04/18 (DOU de 23/04/18)

Resolução RE nº 1.639 de 21/06/18 (DOU de 25/06/18)

Resolução RE nº 1.714 de 29/06/18 (DOU de 04/07/18)